



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	9
A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	9
A.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	9
A.3. CONTROLE INTERNO	10
PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	10
B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS	10
B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	12
B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO	13
B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO	14
B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS	14
B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS	17
B.1.6. DÍVIDA ATIVA	18
B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	19
B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF	19
B.2.2. DESPESA DE PESSOAL	20
B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS	20
B.3.1. ENSINO	20
B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	24
B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%	24
B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%	26
B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	27
B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO	27
B.3.2. SAÚDE	28
B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	29
B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL	30
B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30
B.4. PRECATÓRIOS	32
B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	32
B.4.1.2. REGIME ESPECIAL ANUAL	33
B.4.1.3. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)	33
B.5. OUTRAS DESPESAS	34
B.5.1. ENCARGOS	34
B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	35
B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL	36
B.6. BENS PATRIMONIAIS	37
B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES	37
B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	37
PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS	38
C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS	38
C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO	38
C.2. CONTRATOS	38
C.2.1. CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL	38
C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	40
C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL	40
C.2.3.1. GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	41
PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS	41
D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	41
D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	41
D.3. PESSOAL	42
D.3.1. QUADRO DE PESSOAL	42
D.4. DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÕES. EXPEDIENTES	43
D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	43
D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	44
SÍNTESE DO APURADO	44
CONCLUSÃO	44
A.3. CONTROLE INTERNO	45
B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	45
B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	45
B.3.1. ENSINO	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO	47
B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL	47
B.3.3.4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	47
B.4.1.3. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)	47
B.5.1. ENCARGOS	47
B.6. BENS PATRIMONIAIS	48
B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	48
C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL	48
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	48
D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	48
D.3.1 QUADRO DE PESSOAL	48
D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Processo : TC 432/026/14
Entidade : Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2014
Prefeito (a) : Sr. Acir dos Santos
CPF n° : 125.302.698-07
Período : 1º.1.2014 a 31.12.2014
Relator : Conselheiro Dr. Robson Marinho
Instrução : DF-2.2 / DSF-I

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AUDESP, o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Acir dos Santos, responsável pelas contas em exame (fl. 5).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	NÃO ⁽¹⁾
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	SIM ⁽²⁾
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	SIM
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	NÃO ⁽³⁾
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	NÃO ⁽⁴⁾

(1) Conforme verificação na LDO 2014 - Lei Municipal nº 3.172/2013.

(2) O art. 6º, inciso I, da LOA 2014 - Lei Municipal nº 3.198/2014, autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% da despesa total fixada do município.

(3) Conforme documento apresentado pela Origem às fls. 2 do Anexo I.

(4) Conforme documento apresentado pela Origem às fls. 3 do Anexo I.

A.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	SIM
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	SIM
3	Com mais de 50.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



A.3. CONTROLE INTERNO

1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	NÃO ⁽¹⁾
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO

O Sistema de Controle Interno foi criado pela Lei Complementar nº 295, de 18 de dezembro de 2014 (fls. 4/11 do Anexo I).

⁽¹⁾ Conforme declaração às fls. 12 do Anexo I, não foram emitidos relatórios em razão de que a nomeação da servidora responsável ocorreu em 04 de fevereiro, de 2015, conforme Portaria nº 27.518 (fls. 13/14 do Anexo I).

No exercício de 2014, o Sistema de Controle Interno não produziu relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	307.079.980,89	275.066.739,71	-10,43%	107,93%
Receitas de Capital	20.254.513,18	2.138.676,48	-89,44%	0,84%
Receitas Intraorçamentárias	-	68.137,24	0,00%	0,03%
Deduções da Receita	(23.763.000,00)	(22.409.867,25)	-5,69%	-8,79%
Subtotal das Receitas	303.571.494,07	254.863.686,18		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	303.571.494,07	254.863.686,18		100,00%
Déficit de arrecadação		48.707.807,89	-16,04%	19,11%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	242.065.266,06	240.471.185,42	-0,66%	88,72%
Despesas de Capital	27.326.331,24	23.132.480,53	-15,35%	8,53%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	7.447.000,00	7.447.000,00	0,00%	2,75%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(1.392,75)		
Subtotal das Despesas	276.838.597,30	271.049.273,20		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	276.838.597,30	271.049.273,20		100,00%
Economia Orçamentária		5.789.324,10	-2,09%	2,14%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(16.185.587,02)		6,35%

Verificamos que, conforme informações prestadas pela Origem ao sistema AUDESP, apuradas no Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (fls. 15/16 do Anexo I) e Balanço Financeiro (fls. 19/20 do Anexo I), a Prefeitura contabilizou a devolução de duodécimos no valor de R\$ 69.529,99. Porém, conforme documentos às fls. 29/34 fornecidos pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, desta quantia, R\$ 1.392,75 corresponde à devolução de duodécimos e o valor de R\$ 68.137,24 trata-se de receitas intraorçamentárias. Efetuamos, portanto, os ajustes no quadro acima.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 144.599.902,31, o que corresponde a 52,23% da Despesa Fixada (inicial).

A Administração direta do Município apresentou déficit de 6,35%.

O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, visto que a previsão superou, em 19,11%, a efetiva arrecadação.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 4 (quatro) vezes, sobre descompasso entre Receitas e Despesas e, nem assim,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



conteve o gasto não obrigatório e adiável.

O Município realizou investimento correspondente a 7,92% da Receita Corrente Líquida.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2013	Déficit de	-4,39%
2012	Déficit de	-3,82%
2011	Déficit de	-4,34%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	15.101.029,12	4.939.427,15	67,29%
Econômico	46.727.658,54	2.873.767,63	93,85%
Patrimonial	63.359.072,65	65.729.169,20	3,74%

(Demonstrações Contábeis às fls. 17/28 do Anexo I)

Verificamos que o resultado patrimonial de 2013 no valor de R\$ 63.359.072,65 somado ao resultado econômico de 2014 no valor de R\$ 2.873.767,63 é igual a R\$ 66.232.840,28, não correspondendo ao resultado patrimonial de 2014 no montante de R\$ 65.729.169,20, resultando em uma diferença de R\$ 503.671,08, a ser explicado pela Origem.

Ressaltamos que a assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, constantes das Demonstrações Contábeis disponibilizadas in loco a esta fiscalização (fls. 35/60 do Anexo I) como sendo de servidor do Departamento de Contabilidade são, na verdade, da servidora responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Entretanto, a Lei Complementar nº 295/2014, que criou o Sistema de Controle Interno do Município de Ferraz de Vasconcelos, em seu artigo 7º (fls. 8 do Anexo I) dispõe que:

"Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao Chefe do Poder ou Órgão, (...) que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno" (g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Nesse sentido, a Portaria nº 27.518 de 4 de fevereiro de 2015, a qual nomeia a servidora para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Controle Interno, designa sua lotação na Secretaria Municipal de Governo, a fim de atender o dispositivo legal acima mencionado.

Portanto, entendemos que a servidora designada em 04/02/2015 como responsável pelo Sistema de Controle Interno (fls. 13 do Anexo I) ser a mesma que assina as demonstrações Contábeis, datadas de 30 de março de 2015, como sendo do Departamento de Contabilidade, afronta ao art. 7º da Lei Complementar nº 295/2014, bem como fere o princípio da segregação de funções uma vez a separação entre as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações, prevê que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com esse princípio.

De todo modo, constatamos que as demonstrações contábeis disponibilizadas *in loco* a esta fiscalização não apresentam o nome e assinatura de profissional habilitado responsável por sua elaboração, desatendendo a Lei Estadual nº 5.307, de 19 de setembro de 1986 (fls. 61 do Anexo I).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	37.567.470,12	242.614.084,55	257.418.249,94	22.763.304,73
Restos a Pagar Não Processados	-	8.249.317,62	8.249.317,62	-
Depósitos	20.382,45	10.251,39	10.251,39	20.382,45
Consignações	7.689.517,03	12.174.940,73	12.140.362,50	7.724.095,26
Outros	5.100.067,72	20.992.787,97	20.199.716,28	5.893.139,41
Total	50.377.437,32	284.041.382,26	298.017.897,73	36.400.921,85
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	50.377.437,32	284.041.382,26	298.017.897,73	36.400.921,85
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	89.425.996,67	1,35	
	Passivo Financeiro	66.123.529,42		

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	32.686.684,11	33.005.131,51	0,97%
Precatórios	29.971.695,11	29.380.339,12	-1,97%
Parcelamento de Dívidas:	72.112.005,79	70.486.802,10	-2,25%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	72.112.005,79	70.486.802,10	-2,25%
Previdenciárias	69.085.238,82	69.083.231,49	0,00%
Demais contribuições sociais	3.026.766,97	1.403.570,61	-53,63%
Do FGTS			
Outras Dívidas	25.497.346,69	45.950.763,32	80,22%
Dívida Consolidada	160.267.731,70	178.823.036,05	11,58%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	160.267.731,70	178.823.036,05	11,58%

Identificamos que no exercício de 2014 houve um aumento de 80,22% em "Outras Dívidas" em relação ao exercício anterior, sendo que, a causa mais relevante para o aumento da dívida de longo prazo é a confissão de dívida junto à SABESP no valor de R\$ 19.207.786,19 (fls. 62/65 do Anexo I).

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

Repasse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
FPM	44.348.099,73	43.924.901,91	(423.197,82)
ITR	2.306,25	2.004,47	(301,78)
L.C. 87/96	188.805,60	173.071,80	(15.733,80)
ICMS	37.388.317,44	37.399.393,33	11.075,89
IPVA	12.824.974,37	12.688.270,91	(136.703,46)
IPI/Exp.	304.685,51	306.396,00	1.710,49
FUNDEB	73.442.523,15	73.417.762,85	(24.760,30)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Em resumo às informações apresentadas pela Origem para as diferenças apresentadas, conforme documentos às fls. 66/68 do Anexo I, temos que:

- **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**

Em relação à diferença a menor de **R\$ 423.197,82** entre a receita do FPM informada pelo Ministério da Fazenda/STN e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que a Origem informou que a diferença "ocorre pelo um lapso [sic] administrativo na fase de lançamento de receita, sendo que o crédito recebido em 20/10 R\$ 416.018,09 (80%) e 104.004,51 (20%), não teve seus lançamentos realizados, assim como duas correções realizadas pelo Departamento de Tesouraria em 30/04 na ordem de R\$ 7.179,73, de modo a perfazer a diferença apurada pela egrégia fiscalização". Foram apresentados os documentos de fls. 69/73 do Anexo I relativos à diferença.

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Origem, entendemos que as explicações não foram suficientes para esclarecer a diferença.

- **Cota-Parte do ITR**

Em relação à diferença a menor de **R\$ 301,78** entre a receita do ITR informada pelo Ministério da Fazenda/STN e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que a Origem informou que a diferença "é devido um equívoco administrativo, onde não foi realizado os lançamentos dos recursos créditos em 10/03 (R\$ 28,32 e R\$ 7,07), 20/03 (R\$ 10,28 e R\$ 2,57), 19/09 (R\$ 221,29 e R\$ 55,32), 10/11 (R\$ 20,40 e R\$ 5,10) e 28/02 (R\$ 10,62 e R\$ 2,65) perfazendo a diferença apurada pela egrégia fiscalização".

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Origem, entendemos que as explicações não foram suficientes para esclarecer a diferença.

- **Cota-Parte do ICMS - LC 87/96**

Em relação à diferença a menor de **R\$ 15.733,80** entre a receita do ICMS LC/96 informada pela Secretaria da Fazenda/SEFAZ e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que a Origem informou que a diferença "é devido um equívoco administrativo, onde não foi realizado os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



lançamentos dos recursos créditos em 10/03 (R\$ 28,32 e R\$ 7,07), 20/03 (R\$ 10,28 e R\$ 2,57), 19/09 (R\$ 221,29 e R\$ 55,32), 10/11 (R\$ 20,40 e R\$ 5,10) e 28/02 (R\$ 10,62 e R\$ 2,65) perfazendo a diferença apurada pela egrégia fiscalização".

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Origem, entendemos que as explicações não foram suficientes para esclarecer a diferença.

- **Cota-Parte do ICMS**

Em relação à diferença a maior de **R\$ 11.075,89** entre a receita do ICMS informada pela Secretaria Fazenda/SEFAZ e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que a Origem informou que a diferença "ocorreu pelo motivo do lançamento de duas regularizações de conciliação bancária realizadas nos dias 30/04/2014 e 31/10/2014, com isso gerando o excesso de arrecadação em comparação com as fontes da Fazenda Estadual".

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Origem, entendemos que as explicações não foram suficientes para esclarecer a diferença.

- **Cota-Parte do IPVA**

Em relação à diferença a menor de entre a receita do IPVA informada pela Secretaria Estadual da Fazenda e o contabilizado pela Prefeitura, não foram prestadas explicações suficientes para a diferença de **R\$ 136.703,46**, tendo sido informado que os valores disponibilizados pelo Portal da Secretaria de Estado da Fazenda não condizem com os valores repassados à municipalidade.

- **Cota-Parte do IPI sobre Exportação**

Em relação à diferença maior de R\$ 1.710,49 entre a receita do IPI Exportação informada pela Secretaria Estadual da Fazenda e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que a Origem informou que a diferença "é devido o acúmulo de dois equívocos de lançamentos contábil, sendo o primeiro no dia 28/02/2014 na importância de R\$ 10,62 onde refere-se a Receita do ITR lançado de forma errônea, bem como a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



ausência de dedução do crédito recebido em 23/12/2014 na ordem de R\$ 1.699,88 haja vista que houve somente o lançamento do valor da Receita do IPI, não ocorrendo simultaneamente da receita de dedução".

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Origem, entendemos que as explicações não foram suficientes para esclarecer a diferença.

• **FUNDEB**

Em relação à diferença a menor de **R\$ 24.760,30** entre a receita do FUNDEB informada pelo Ministério da Fazenda/STN e o contabilizado pela Prefeitura, requisitamos, *in loco*, as justificativas, sendo que a Origem informou que a diferença "é decorrente pelo fato que o crédito foi realizado em 31/12/2014, sendo que neste dia não houve expediente administrativo na Prefeitura, conforme Decreto Municipal n. 5710/2014, todavia todos os créditos recebidos no respectivo período foram lançados no próximo dia útil".

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Origem, entendemos que as explicações não foram suficientes para esclarecer a diferença.

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, atendendo ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o Município não efetivou ato de renúncia de receita, conforme declaração às fls. 74 do Anexo I.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2


B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2013	2014	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	52.211.706,48	59.217.571,39	13,42%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	52.211.706,48	59.217.571,39	13,42%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	52.211.706,48	59.217.571,39	13,42%
Total Ajustado - J=D-H	52.211.706,48	59.217.571,39	13,42%
Recebimentos - K	7.180.830,44	7.238.798,20	0,81%
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	7.180.830,44	7.238.798,20	0,81%
Cancelamentos - O	387.635,60	1.072.443,26	176,66%
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	387.635,60	1.072.443,26	176,66%
Valores não Recebidos - S=I-K-O	44.643.240,44	50.906.329,93	14,03%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	44.643.240,44	50.906.329,93	14,03%
Inscrição - U	14.574.330,95	20.730.072,11	42,24%
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	14.574.330,95	20.730.072,11	42,24%
Juros e Atualizações da Dívida - Z			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	59.217.571,39	71.636.402,04	20,97%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	59.217.571,39	71.636.402,04	20,97%

Com base nos dados da Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 20,97% no montante Dívida Ativa, com destaque para o montante dos cancelamentos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



apresentou um aumento de 176,66% em comparação aos cancelamentos do exercício anterior.

Itens	2012	2013	2014
Recebimentos	4.887.545,75	7.180.830,44	7.238.798,20
Saldo anterior	48.868.470,72	52.211.706,48	59.217.571,39
Percentual de Recebimentos em relação ao Saldo Anterior	10,00%	13,75%	12,22%
Média de 2012 e 2013	11,88%		

Analizados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da Dívida Ativa.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	252.656.872,46	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	121.519.163,05	48,10%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	303.188.246,95	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	55.584.511,94	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	40.425.099,59	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	21.889.822,28	8,66%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	17.685.981,07	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Valor arrecadado no exercício	-	
Valor aplicado no exercício	-	
Saldo a Aplicar	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	114.405.595,31	120.301.784,95	124.064.119,95	132.512.212,21
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		120.301.784,95	124.064.119,95	132.512.212,21
Receita Corrente Líquida - E	235.411.720,08	246.273.050,42	243.629.850,15	252.656.872,46
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		246.273.050,42	243.629.850,15	252.656.872,46
% Gasto Informado A/E	48,60%	48,85%	50,92%	52,45%
% Gasto Ajustado - D/H		48,85%	50,92%	52,45%

É possível ver que a Prefeitura atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, a Prefeitura foi alertada, por 3 (três) vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral, e alertada uma vez quanto ao limite prudencial de 95% também ter sido alcançado.

B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 28,87% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	147.385.112,42	
Ajustes da Fiscalização	423.197,82	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	147.808.310,24	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	22.409.867,25	
Transferências recebidas	73.417.762,85	
Receitas de aplicações financeiras	49.840,91	
Ajustes da Fiscalização	24.760,30	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	73.492.364,06	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	58.866.823,51	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	(7.429.352,08)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	51.437.471,43	69,99%
Demais Despesas	14.413.122,43	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(1.716.119,33)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	12.697.003,10	17,28%
Total aplicado no FUNDEB	64.134.474,53	87,27%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	20.603.432,84	
Acréscimo: FUNDEB retido	22.409.867,25	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	43.013.300,09	29,10%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015	(3.678.905,69)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(220.383,93)	
Aplicação final na Educação Básica	39.114.010,47	26,46%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	156.653.633,78	
Despesa Fixada Atualizada	45.993.065,35	
Índice Apurado	29,36%	

Observações:

- Realizamos o ajuste relativo às receitas do FPM no valor de R\$ 423.197,82 que não constou no cálculo das Receitas enviadas por meio do Sistema AUDESP, pois conforme explicado pela Origem às fls. 67 do Anexo I, o referido crédito não foi oportunamente escriturado pela contabilidade;
- Realizamos o ajuste relativo às receitas de aplicações financeiras do FUNDEB no valor de R\$ 49.840,91 (fls. 75/86 do Anexo I), que não constaram no cálculo do Ensino enviado pela Origem ao Sistema AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



- Realizamos o ajuste relativo à receita do FUNDEB creditado em 31/12/2014 no valor de R\$ 24.760,30, que não constou no cálculo das Receitas enviadas por meio do Sistema AUDESP, pois conforme explicado pela Origem às fls. 66 do Anexo I, o referido crédito não foi oportunamente escriturado pela contabilidade.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:		2015
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		147.808.310,24
Retenções ao FUNDEB		22.409.867,25
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		73.442.523,15
Receitas de aplicações financeiras		49.840,91
Despesas com recursos do FUNDEB		73.279.945,94
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2015		212.418,12
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2015		
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2015		212.418,12
2014		-
2014		

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,46%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Com base no artigo 59, § 1º, V, da LRF, foi o Município alertado, por 2 (duas) vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício de 2014 o município aplicou R\$ 64.134.474,53 (após as glosas da fiscalização), representando **87,27% do FUNDEB recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 9.357.889,53**, conforme demonstrado no item B.3.1.1 - Ajustes da Fiscalização.

Conforme extrato às fls. 86 do Anexo I, o saldo da conta bancária vinculada do FUNDEB em 31/12/2014 era de R\$ 26.410,51.

Constatamos que não houve empenhamento da parcela residual do FUNDEB cujo valor em 31/12/2014 era de R\$ 212.418,12.

Verificamos ainda que a Prefeitura deixou de proceder à abertura de conta específica para a movimentação desses recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



diferidos, desatendendo ao disposto no Comunicado SDG n°. 07/2009.

Consideramos, conforme entendimento deste E. Tribunal, para efeito de cálculo do valor correspondente à parcela diferida do FUNDEB (até 5%), os restos a pagar de 2014 no montante de R\$ 3.465.794,27, sendo pago até 31.03.2015 o valor de R\$ 266.616,16, restando o valor de R\$ 3.199.178,11 que até a data da fiscalização não foi pago, conforme relatório de restos a pagar, posição de 08/05/2015 as fls. 131 e 166/167 do Anexo I.

Por oportuno, acrescentamos ainda que, a disponibilidade financeira de R\$ 26.410,51 em 31/12/2014 é insuficiente para saldar a parcela diferida do FUNDEB no valor de R\$ 3.465.794,27, tampouco para lastrear o montante total de restos a pagar do FUNDEB de R\$ 8.677.334,79, posição de 31/12/2014, **não se possibilitando a utilização da faculdade prevista no § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.**

QUADRO RESUMO

LASTRO BANCÁRIO DOS RESTOS A PAGAR - FUNDEB

			Fls. do Anexo I
(=) Total das Receitas do FUNDEB	(A)	73.492.364,06	-
Total das Despesas do FUNDEB pagas até 31.12.2014	(B)	64.869.227,31	-
(=) Restos a Pagar FUNDEB em 31.12.2014	(C)	8.677.334,79	127; 161
(-) Restos a Pagar FUNDEB Pagos de 01.01.2015 até 31.03.2015	(D)	266.616,16	128; 165
(=) Restos a Pagar FUNDEB não pagos até 31.03.2015	(E) = (C) - (D)	8.410.718,63	129; 165
(-) Disponível na conta bancária do FUNDEB em 31.12.2014	(F)	26.410,51	86
(=) Insuficiência de lastro financeiro na conta bancária do FUNDEB	(G) = (F) - (E)	-8.384.308,12	
% da Despesa sem lastro (não paga) em relação às Receita do FUNDEB	(H) = (G) / (A)	11,44%	

Conforme demonstrado no quadro acima, chama a atenção o fato de que o comparativo entre receitas x despesas pagas aponta para um saldo financeiro positivo de R\$ 8.410.718,63 que estaria na conta bancária do FUNDEB. Entretanto, verificando-se a disponibilidade bancária de apenas R\$ 26.410,51 (fls. 86 do Anexo I), constata-se uma insuficiência de lastro financeiro na conta bancária do FUNDEB no valor de - R\$ 8.384.308,12, montante este que deixou de ser aplicado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2


Ressaltamos, por fim, que não foram apresentados pela Prefeitura outros extratos bancários que demonstrem a disponibilidade dos recursos vinculados do FUNDEB.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 69,99% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (**mínimo 60% do FUNDEB**).

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2014		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Pessoal do magistério na Secretaria da Educação					289.693,73
Total das inclusões			-	-	289.693,73
Exclusões	2014				
Cancelamento de Restos a Pagar					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				394.609,99	340.142,79
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB			212.075,50		
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2015		3.678.905,69		
RP Fundeb não pagos até 31.01 de	2015			5.211.540,52	
RP Fundeb diferido (até 5%) não pagos até 31.03 de	2015			1.533.507,84	1.665.670,27
Outras				289.693,73	
Total das exclusões			3.890.981,19	7.429.352,08	2.005.813,06
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			3.890.981,19	7.429.352,08	1.716.119,33
Informações adicionais					
R P Próprios pagos entre 01.02.	2015	e a inspeção	367.786,09		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			3.311.119,60		
R P Fundeb pagos entre 01.04.	2015	e a inspeção		-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				6.745.048,36	1.665.670,27

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB – 60%

- **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) – (R\$ 394.609,99)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	Fls.
ALEX SANDRO ROCHA SANTANA	PROFESSOR II ED FÍSICA	SEC. DA SAÚDE	34.040,68	110/111
CLEITON AGENOR DOS SANTOS	PROFESSOR II ED FÍSICA	SECRETARIA ESPORTES	16.952,15	112
FATIMA APARECIDA RASQUINHO PORTELLA	PROFESSOR I ED INFANTIL	GABINETE DO PREFEITO	34.465,38	113/114
GEDIONIR REIS DOS SANTOS	PROFESSOR I ENS FUNDAMENTAL	BIBLIOTECA JOSE ANDERE	74.069,41	115/116
LEILA SILVIA BENEDETTI ALVES FERNANDES	PROFESSOR I	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	63.843,85	117
MARCIA GRACINDA DOS SANTOS BARROS	PROFESSOR I ED INFANTIL	BIBLIOTECA JOSE ANDERE	67.134,30	118/119
MICHELI DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR II ED FÍSICA	SECRETARIA ESPORTES	8.336,96	120
ROSEMEIRE DE S NE GIACHETTA FERREIRA	PROFESSOR ADJUNTO II	BIBLIOTECA JOSE ANDERE	22.295,69	121
RUTH MARTINS BARRIELI	PROFESSOR ADJUNTO II	BIBLIOTECA JOSE ANDERE	15.406,05	122/123
SOLON GOMES DE ANDRADE	PROFESSOR ADJUNTO II	SECRETARIA DA SAÚDE	27.465,86	124
THAIS D AVILA HUNGRIA	PROFESSOR II CIENCIAS	SECRETARIA DA FAZENDA	30.599,66	125
TOTAL			394.609,99	-

(Documentos às fls. 87/109 do Anexo I)

- **Exclusão: Restos a Pagar do FUNDEB não quitados até 31.01.2015 - (R\$ 5.211.540,52)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2015 às fls. 128 do Anexo I)

- **Exclusão: Restos a Pagar do FUNDEB diferido (até 5%) não quitados até 31.03.2015 - (R\$ 1.533.507,84)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/03/2015 às fls. 129 do Anexo I)

- **Exclusão: Outras (R\$ 289.693,73)**

Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% e Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 289.693,73), conforme quadro a seguir:

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	Fls.
DENIZE RIBEIRO	SECRETARIO MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	149.825,24	132
ELIANA APARECIDA GOTT VARGAS	PROFESSOR I ENS FUNDAMENTAL	DRH EDUCAÇÃO	29.299,35	133
ELIANA APARECIDA GOTT VARGAS	PROFESSOR ADJUNTO	DRH EDUCAÇÃO	41.946,56	134/135
MARLENE DRULIS OLIVEIRA	SECRETARIO-ADJUNTO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	68.622,58	136
TOTAL			289.693,73	-

(Documentos às fls. 87/109 do Anexo I)


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2

B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

- **Inclusão: Inclusão no FUNDEB - Demais Despesas - 40% e Exclusão no FUNDEB - Despesas com Magistério - 60% - Pessoal em desvio de função de magistério, mas que trabalha na área administrativa da Secretaria da Educação (R\$ 289.693,73), conforme quadro a seguir:**

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	Fls.
DENIZE RIBEIRO	SECRETARIO MUNICIPAL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	149.825,24	132
ELIANA APARECIDA GOTT VARGAS	PROFESSOR I ENS FUNDAMENTAL	DRH EDUCAÇÃO	29.299,35	133
ELIANA APARECIDA GOTT VARGAS	PROFESSOR ADJUNTO	DRH EDUCAÇÃO	41.946,56	134/135
MARLENE DRULIS OLIVEIRA	SECRETARIO-ADJUNTO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	68.622,58	136
TOTAL			289.693,73	-

(Documentos às fls. 87/109 do Anexo I)

- **Exclusão: Pessoal em desvio de função (salário/encargos) - (R\$ 340.142,79)**

NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	TOTAL	Fls.
AMARILDO APARECIDO MARTINELLI	AUX. DE SERV. GERAIS	GINÁSIO MARCÍLIO GUERRA	20.409,19	137/138
CLAUDIA CAMARA FERREIRA	MERENDEIRA EDUCAÇÃO BÁSICA	SAMU	4.766,90	139
EDNA LOPES TERTULINO DE OLIVEIRA	MONITOR DE ENSINO	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	16.513,36	140/141
ELISANGELA SANTOS DE VASCONCELOS	MERENDEIRA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRONTO ATEND INFANTIL S FRANC	2.799,18	142
GILCEIA DO CARMO RAMIRO	SERVENTE DE ENSINO	CARTÓRIO ELEITORAL	18.824,55	143/144
GISLENE FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	PROTOCOLO E ARQUIVO	16.243,14	145
ILUMINATA LEITE LOPES	MONITOR DE ENSINO	BIB FRANCISCO XAVIER JESUS	15.701,58	146/147
LEANDRO FERREIRA JARDIM	DIRETOR DE ESCOLA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	39.326,37	148
LUCIANO BEZERRA SANTANA	CHEFE DE GABINETE SECRETARIO	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	18.043,47	149
MAGALY SOLIMAN SOUZA	SECRETARIA ESCOLAR	FUNDO SOC. SOLIDARIEDADE	23.077,72	150/151
MARIA AUGUSTA ATHAIDE PEREIRA ROCHA	PORTEIRO/VIGIA	BIBLIOTECA JOSE ANDERE	13.161,16	152
MARIA DE LOURDES PEREIRA LISBOA SOUZA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	PQ NOSSO RECANTO/ESPORTE	15.022,76	153/154
PAMELA CRISTINA GALDINO DI IORIO	DIRETOR DE ESCOLA	GABINETE DO PREFEITO	64.841,18	155
PATRICIA BENTO CHIPPNIK DE JESUS	CHEFE DE DIVISÃO	PATIO/SERVIÇOS URBANOS	14.397,85	156
SALVADOR ANTONIO BUGIGA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SEC. SERVIÇOS URBANOS	28.573,56	157
SIMEA CECILIA ALVES	SERVENTE ESCOLAR	COZINHA DA PREFEITURA	28.440,82	158/159
TOTAL			340.142,79	-

(Documentos às fls. 87/109 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



- **Exclusão: Restos a Pagar do FUNDEB diferido (até 5%) não quitados até 31.03.2015 - (R\$ 1.665.670,27)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/03/2015 às fls. 164/165 do Anexo I)

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- **Exclusão: Restos a Pagar não quitados até 31.01.2015 - (R\$ 3.678.905,69)**

(Relatório de Restos a Pagar em 31/01/2015 às fls. 173/175 do Anexo I)

- **Exclusões: Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB (R\$ 211.880,37):**

Despesas com locação de ônibus utilizados por outras secretarias e lançadas como despesas da educação (R\$ 211.880,37 - demonstrativo às fls. 182/192), conforme quadro a seguir:

Cód. Aplicação - Fixo	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Pago	Fls.
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENSTAR LTDA - ME	4338	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	25/09/2014	102.700,00	182/187
220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENSTAR LTDA - ME	4496	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	10/10/2014	109.180,37	188/192
TOTAL					211.880,37	-

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

01	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	NÃO
02	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	SIM ⁽¹⁾
03	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	SIM
04	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	SIM
05	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	SIM
06	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM
07	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	NÃO ⁽²⁾
08	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



09	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	NÃO ⁽³⁾
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	SIM
11	Há demanda de vagas na Rede Municipal de Ensino?	SIM

(1) Conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 193 do Anexo I), a previsão é de o Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação seja aprovado e promulgado até o final do mês de junho/2015.

(2) Embora haja designação dos membros para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o exercício de 2014 (Portarias de designação às fls. 194/195 do Anexo I), devido à ausência de atuação do Conselho de Alimentação, este não vem cumprindo as atribuições de sua competência.

(3) Conforme resultados do IDEB às fls. 196 do Anexo I, no Ensino Fundamental I (4ª série/5º ano) não foram atingidas as metas projetadas. No ensino fundamental II (8ª série/9º ano), o município atingiu a meta projetada.

B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 23,17%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	147.385.112,42
Ajustes da Fiscalização	423.197,82
Total das Receitas	147.808.310,24
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	34.189.586,28
Ajustes da Fiscalização	(710.430,03)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	(4.394.285,58)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	29.084.870,67
	19,68%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	156.653.633,78
Despesa Fixada Atualizada	34.396.589,68
Índice apurado	21,96%

(Relatório de Restos a Pagar às fls. 200/201 do Anexo I)


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2


Observação: Realizamos o ajuste relativo às receitas do FPM no valor de R\$ 423.197,82, pois conforme explicado pela Origem às fls. 67 do Anexo I, o referido crédito não foi oportunamente lançado pela contabilidade.

Conforme apuramos, aplicou o Município 19,68% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De anotar que R\$ 767.202,25 (fls. 199 do Anexo I), ou seja, 0,52% da receita de impostos, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados, sendo que R\$ 710.430,03 (R\$ 767.202,25 menos o valor de R\$ 56.772,22 depositado em conta bancária da Saúde às fls. 222 do Anexo II) não possuem lastro nas contas bancárias da Saúde, não possibilitando a utilização da faculdade prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Complementar nº 141/12.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado, por uma vez, sobre possível não atendimento do mínimo constitucional da Saúde.

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2014	
Total das inclusões		-
Exclusões	2014	
Cancelamento de Restos a Pagar		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		
RP Liquidados não pagos até 31.01	2015	5.145.065,72
Outras		
Total das exclusões		5.145.065,72
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(5.145.065,72)
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02	2015 e a fiscalização	113.986,67
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		5.031.079,05


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2


B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimentou todos os recursos da Saúde?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM ⁽¹⁾

⁽¹⁾ A prestação de contas referente ao 1º quadrimestre de 2014 foi aprovada. A referente ao 2º quadrimestre foi aprovada com algumas ressalvas, mas a ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde não as especifica. A prestação de contas referente ao 3º quadrimestre foi aprovada parcialmente, sendo que a parte não aprovada diz respeito ao aspecto orçamentário, o qual será apreciado posteriormente.

B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Complementar nº 163, de 30 de setembro de 2005 (arts. 190 a 202 – fls. 223/228 do Anexo II), cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Saldo em 31.12. 2013	-
Rendimentos aplicações financeiras	1.022,45
Valor arrecadado no exercício	3.907.571,38
Ajustes da Fiscalização	
Disponibilidade total	3.908.593,83
Despesas realizadas no exercício	5.903.718,03
Ajustes da Fiscalização	
Despesas realizadas após ajustes	5.903.718,03
Saldo em 31.12. 2014	(1.995.124,20)

Os recursos da CIP, haja vista sua vinculação às despesas com iluminação pública, foram movimentados em conta específica, cumprindo o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF (declaração e movimentação bancária às fls. 229/245 do Anexo II – demonstrativo de rendimentos às fls. 246/257 do Anexo II).

O valor arrecadado no exercício está contabilizado na conta 123000000 do balancete de receitas (fls. 258 do Anexo II).

Conforme demonstrado no quadro abaixo, constatamos ainda que a Prefeitura apresentou lista de despesas no valor de R\$ 5.903.718,03, portanto superior ao verificado na Movimentação de Receita no valor de R\$ 3.907.571,38.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



QUADRO RESUMO

DESPESAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2014

Serviço	Empresa	Valor pago em 2014	Fls.
Parcelamento	Empresa Bandeirante de Energia	40.285,92	259/262
Parcelamento	Empresa Bandeirante de Energia	288.961,08	263/266
Fornecimento de Energia	Empresa Bandeirante de Energia	1.038.779,37	267
Fornecimento de Energia	Empresa Bandeirante de Energia	1.292.714,18	268
Serviço de Iluminação Pública	JS Comercial Elétrica LTDA	3.242.977,48	269
Total		5.903.718,03	

A esse respeito, a Prefeitura explica às fls. 270 que "o saldo do recurso da CIP após todas as compensações realizadas, se torna insuficiente para o custeio dos serviços da manutenção e conservação dos ativos da iluminação pública da municipalidade, todavia, sendo necessária que a Administração assumira com seus recursos próprios os serviços prestados destinados a iluminação pública em quase sua totalidade, observando o alto custo dos serviços arrolados".

Até o momento de nossa fiscalização o Município não havia assumido os ativos da iluminação pública, descumprindo a determinação contida na Resolução 414/10 (e posteriores) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Conforme declaração às fls. 271 do Anexo I, "não houve a incorporação dos ativos cedidos pela empresa concessionária, haja vista que o inventário de bens não foi disponibilizado até a presente data".

Nesse contexto, verificamos que os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

Ainda, a título de notícia, por ocasião de nossa fiscalização, constatamos que o Município transferiu à empresa JS Comercial Elétrica LTDA ME a execução dos serviços relacionados à iluminação pública, mediante contrato assinado em 16/01/2014, com vigência de 18 meses, no valor de R\$ 2.004.000,00, por meio de licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

O Município optou, por meio do Decreto Municipal nº 5.217, de 4 de março de 2010 (fls. 272/273 do Anexo II, pelo pagamento de precatórios no **regime especial mensal**, conforme preconizado pelo §1º, inciso I, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No entanto, a Prefeitura Municipal foi enquadrada no **regime especial anual**, em atendimento ao item 2.1¹, letra "c" da Ordem de Serviço nº 03/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que não efetuou os pagamentos relativos aos precatórios do exercício de 2010.

Em 17/04/2013, o Município de Ferraz de Vasconcelos firmou acordo de parcelamento dos depósitos relativos aos precatórios dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, para pagamento em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais de R\$ 146.000,00 atualizados, iniciando-se no mês de maio de 2013.

Em relação a esse parcelamento, conforme guias de recolhimento de fls. 274/287 do Anexo II, foram pagas 8 (oito) parcelas, relativas aos meses de janeiro a agosto de 2014, totalizando o montante de R\$ 1.022.000,00.

Conforme documento do DEPRE-TJSP às fls. 288 do Anexo II, em 11/08/2014 foi firmado novo acordo de parcelamento relativo às insuficiências dos anos de 2010 a 2013, englobando as 36 (trinta e seis) parcelas restantes do acordo anterior, cujo saldo devedor em 30/05/2014 correspondia ao valor de R\$ 4.275.151,33, para que seja pago em 26 parcelas mensais de R\$ 164.428,89.

A partir desse novo parcelamento, conforme guias de recolhimento às fls. 289/296 do Anexo II, foram pagas 4 (quatro) parcelas nos meses de setembro a dezembro de 2014 parcelas, correspondente ao montante de R\$ 657.715,52, restando ainda 22 (vinte e duas) parcelas.

Por fim, em relação ao valor devido na competência do exercício de 2014, foi pago o montante de R\$ 2.415.977,09, conforme guias de recolhimento de fls. 297/329 do Anexo II.

¹ 2.1. - Estarão submetidas ao regime anual as Unidades Públicas Devedoras que:
...
c) as optantes pelo **regime mensal** que não tenham feito depósitos mensais até o final de julho de 2010; (g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



B.4.1.2. REGIME ESPECIAL ANUAL

Opção de pagamento anual: anos restantes	11
Saldo de precatórios em: 2013	29.971.695,11
Saldo de precatórios em: 2014	29.724.448,07
Valor devido referente à opção anual:	2.702.222,55
Valor depositado nas contas vinculadas:	4.095.695,61
Saldo para o exercício de : 2015	-

Verificamos que, a título de precatórios, depositou o Município a quantia de R\$ 4.095.695,61 (R\$ 1.022.000,00 + R\$ 657.718,52 + 2.415.977,09), ou seja, o valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

B.4.1.3. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro abaixo procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014		29.724.448,07
Número de anos restantes até 2020		6
Valor anual necessário para quitação até 6		4.954.074,68
Montante pago no exercício de 2014		4.095.695,61
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		858.379,07

Sob essa marcha, observamos que o saldo não será todo pago até o final de 2020.

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

RGPS (INSS):

- Competência de 2014: Recolhimentos efetuados apenas no período de janeiro a março/2014.
Conforme fls. 330/331 do Anexo II, em 22/04/2015, a Prefeitura Municipal solicitou um acordo de parcelamento dos débitos referentes ao período de abril/2014 a março/2015, porém, conforme informação do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Michael Campos, a Prefeitura não obteve resposta da Receita Federal do Brasil quanto à homologação ou indeferimento do pedido. Verificamos ainda que os recolhimentos do período de competência de 2015, até a data desta fiscalização, **não estão sendo efetuados.**
- Parcelamentos de INSS: Há 1 (um) parcelamento protocolado em 20/12/2012, realizado com base na Lei nº 12.810/2013, com saldo a pagar em 31/12/2014 no montante de R\$ 68.040.330,30, cujos recolhimentos foram efetuados no exercício de 2014 mediante retenção na receita do FPM.

FGTS:

- Competência de 2014: Recolhimentos efetuados.
- Parcelamento de FGTS: Em 06/06/2013, foi realizado parcelamento de FGTS cujo saldo em 31/12/2014 no montante de R\$ 1.042.901,19, a ser pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais de R\$ 5.910,26, referente aos débitos dos períodos de 07/2010; 04/2011 a 12/2011; 06/2012 a 12/2012 e 01/2013 a 03/2013, sendo que, até a data desta fiscalização, os pagamentos das parcelas estavam sendo realizados.

RPPS (Regime Próprio): Não há

PASEP:

- Competência de 2014: Recolhimentos efetuados.
- Parcelamento de PASEP:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



- Há 1 (um) parcelamento de PASEP realizado com base na Lei nº 11.941/2009, com saldo a pagar em 31/12/2014 no montante de R\$ 1.403.570,61, cujos recolhimentos, até a data desta fiscalização, estão sendo efetuados.

- Há 1 (um) parcelamento de PASEP realizados com base na Lei nº 12.810/2013, com saldo a pagar em 31/12/2014 no montante de R\$ 1.282.243,23, cujos recolhimentos, no exercício de 2014, **não foram efetuados.**

Em face da ausência de recolhimento da primeira parcela desse acordo, a Prefeitura Municipal solicitou um acordo de parcelamento. Porém, conforme Comunicado nº 358/2014 da Agência da Receita Federal do Brasil em Suzano, de 30/12/2014 (fls. 332/333 do Anexo II), o pedido e parcelamento em relação aos débitos do PASEP foi indeferido, tendo em vista que não houve o pagamento da primeira parcela do acordo de parcelamento anterior. Verificamos ainda que os pagamentos do referido débito, até a data desta fiscalização, **não estão sendo efetuados.**

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

O subsídio do Prefeito foi fixado pela Lei Municipal nº 3.146, de 17 de setembro de 2012 (fls. 334 do Anexo II), alterada pela Lei Municipal nº 3.154, de 27 de dezembro de 2012 (fls. 335 do Anexo II).

O subsídio do Vice-Prefeito foi fixado pela Lei Municipal nº 3.147, de 17 de setembro de 2012 (fls. 336 do Anexo II), alterada pela Lei Municipal nº 3.155, de 27 de dezembro de 2012 (fls. 337 do Anexo II).

O subsídio dos Secretários Municipais foram fixados pela Lei Municipal nº 2.859, de 2 de setembro de 2008 (fls. 338 do Anexo II), alterada pela Lei nº 2.877, de 17 de dezembro de 2008 (fls. 339 do Anexo II) e sofreu revisões gerais por meio de leis, ao longo dos anos, conforme abaixo relacionado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Lei Nº	Data	Efeitos	Natureza	%	Secretário
2859	02/09/2008	01/01/2009	Fixação do Subsídio	-	R\$ 5.700,00
2877	17/12/2008	01/01/2009	Fixação do Subsídio	-	R\$ 8.600,00
3048	19/05/2011	01/05/2011	Revisão Geral	6,31	R\$ 9.142,66
3132	01/06/2012	01/05/2012	Revisão Geral	4,88	R\$ 9.588,95
3168	27/05/2013	01/05/2013	Revisão Geral	7,16	R\$ 10.275,52
3208	04/06/2014	01/05/2014	Revisão Geral	5,81	R\$ 10.872,53

A revisão geral anual de 2014 foi de **5,81%**. Tal revisão, em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deu-se mediante a Lei Municipal nº 3.208, de 4 de junho de 2014 (fls. 340 do Anexo II), enquanto que em relação à remuneração dos servidores públicos, deu-se mediante a Lei Municipal nº 3.210, de 4 de junho de 2014 (fls. 341 do Anexo II) atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Prefeitura.

Dessa forma, após a revisão geral anual, o subsídio do Prefeito Municipal passou para R\$ 17.681,40; o do Vice-Prefeito para R\$ 8.840,70; os dos Secretários Municipais para R\$ 10.275,38.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

O total liquidado de gastos com combustíveis e lubrificantes, de acordo com as informações enviadas pela Origem ao sistema AUDESP, correspondeu ao montante de R\$ 850.989,76 (fls. 342/343 do Anexo II).

De acordo com relação às fls. 344/349 do Anexo II, no exercício em exame, a Prefeitura possuía 186 veículos, distribuídos entre automóveis, motos, ônibus, caminhões, dentre outros.

Portanto, o gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



B.6. BENS PATRIMONIAIS

Conforme declaração às fls. 350 do Anexo II, o Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em descumprimento ao artigo 96, da LF nº 4.320/64.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A, da CF, tal qual abaixo se vê:

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	7.445.607,25
Despesas com inativos		245.855,75
Subtotal		7.199.751,50
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	142.355.312,53
Percentual resultante		5,06%

(Repasse no valor de R\$ 7.447.000,00 e devolução de duodécimo no valor de R\$ 1.392,75 - comprovante de devolução de duodécimo às fls. 29/31 do Anexo II e Balanço Orçamentário da Câmara Municipal às fls. 34 do Anexo II).

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos (fls. 351/355 do Anexo II).

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a inobservância da ordem cronológica de pagamentos. A título de exemplo, verificamos que a Prefeitura Municipal realizou pagamento ao fornecedor JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP em **04/06/2014** (fls. 356/360 do Anexo II), cujo vencimento se deu no dia **06/05/2014**, em prejuízo ao fornecedor M.W.E. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., cujo vencimento ocorreu em **04/12/2013**, mas cujo pagamento foi realizado somente em **25/07/2014** (fls. 361/367 do Anexo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	28.003.102,24	10,62%
Tomada de Preços	4.001.967,25	1,52%
Convite	1.993.501,15	0,76%
Pregão	51.197.050,05	19,42%
Concurso	-	-
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	-
Dispensa de licitação	5.771.228,80	2,19%
Inexigibilidade	8.732.806,49	3,31%
Outros / Não aplicável	163.904.009,97	62,18%
Total geral	263.603.665,95	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

No exercício, o Município não firmou Parcerias Público-Privada (PPP), concessão e permissão de serviços públicos (declaração às fls. 368 do Anexo II).

Conforme declaração às fls. 369 do Anexo II, não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013.

C.2.1. CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

A seguir informamos os contratos não encaminhados, cujos valores ensejavam remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



01	Contrato nº:	Sem número, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2014
	Valor:	R\$ 3.790.003,00
	Contratado:	Paulo Sergio dos Reis EIRELI – ME
	Assinado em:	15/08/2014
	Contrato nº:	Sem número, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2014
	Valor:	R\$ 9.390.738,60
02	Contratado:	João Henrique Ferreira da Silva
	Assinado em:	10/08/2014
	Contrato nº:	Sem número, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2014
	Valor:	R\$ 10.252.639,05
	Contratado:	Mixer Magazine e Utilidades LTDA EPP
	Assinado em:	10/08/2014

03	Contrato n.º:	36, decorrente da Concorrência Pública nº 12/2014 (Processo nº 11135/2014)
	Valor:	R\$ 3.162.421,79
	Objeto:	Obras de infraestrutura urbana no município / mobilidade municipal – lote 1 (Av. Brasil e R. D. João VI)
	Contratado:	MWE Pavimentação e Construção Ltda
	Assinado em:	10/09/2014
04	Contrato n.º:	37, decorrente da Concorrência Pública nº 12/2014 (Processo nº 11135/2014)
	Valor:	R\$ 5.071.856,09
	Objeto:	Obras de infraestrutura urbana no município / mobilidade municipal – lote 2 (Av. Governador Jânio Quadros)
	Contratado:	CTP Construtora Ltda
	Assinado em:	10/09/2014
05	Contrato n.º:	38, decorrente da Concorrência Pública nº 12/2014 (Processo nº 11135/2014)
	Valor:	R\$ 3.283.838,92
	Objeto:	Obras de infraestrutura urbana no município / mobilidade municipal – lote 3 (R. São João, R. Presidente Castelo Branco, R. João Canzi e Tiradentes)
	Contratado:	MWE Pavimentação e Construção Ltda
	Assinado em:	10/09/2014
06	Contrato n.º:	39, decorrente da Concorrência Pública nº 12/2014 (Processo nº 11135/2014)
	Valor:	R\$ 5.071.856,09
	Objeto:	Obras de infraestrutura urbana no município / mobilidade municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



	– lote 4 (Av. José do Patrocínio)
Contratado:	MWE Pavimentação e Construção Ltda
Assinado em:	10/09/2014

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, celebrados no exercício em exame, nisso verificando regularidade de instrução formal.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	65/2014
	Data:	16/09/2014
	Contratada:	Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo
	Valor:	R\$ 136.000,00
	Objeto:	Realização de estudos técnicos – inspeção e avaliação das condições estruturais do Centro de Convenções Raja Elias Abissamra.
	Execução/Prazo:	90 (noventa) dias, contado da data de emissão da Ordem de Serviço
	Licitação:	Inexigibilidade nº 1/2014
02	Contrato nº:	Processo nº 6149/14, decorrente da Concorrência Pública nº 7/2014
	Data:	29/08/2014
	Contratada:	Guerrero Construtora e Incorporadora LTDA
	Valor:	R\$ 3.030.517,42
	Objeto:	Construção de uma Escola, conforme planilha orçamentária, na conformidade da Concorrência Pública nº 7/2014.
	Execução/Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho
	Licitação:	Concorrência Pública nº 7/2014

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



C.2.3.1. GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

No exercício em exame não foi celebrado contrato com instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores.

No entanto e para os fins em apreço, informamos vigente o contrato nº 11070/2013, celebrado em 25/09/2013.

Mediante contrato pactuado por 5 anos, no valor de R\$ 2.400.000,00, e decorrente de licitação, o Município deposita o salário dos servidores no Banco Santander S.A.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	SIM
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	NÃO ⁽¹⁾
Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	SIM
Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF art. 51, § 414º, I)	SIM
Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	SIM
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	SIM

⁽¹⁾ Não consta na página eletrônica do Município a publicação do parecer prévio do Tribunal de Contas.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens a seguir, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



a. B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL, no que se refere à constatação de que o resultado patrimonial de 2013 somado ao resultado econômico de 2014 não corresponde ao resultado patrimonial de 2014;

b. B.3.1. - ENSINO, no que se refere à ausência de contabilização de receita de recursos do FPM no valor de R\$ 423.197,82;

c. B.3.1. - ENSINO, no que se refere à ausência de informação quanto à receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB no cálculo do Ensino, quando na realidade houve uma receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB no valor de R\$ 49.840,91.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.14:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	6.139	6139	2934	3161	3205	2978
Em comissão	425	426	381	340	44	86
Total	6564	6565	3315	3501	3249	3064
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	36		81		81	

(Quadro de pessoal às fls. 370/374 do Anexo II)

➤ Cargos em comissão

O art. 1º da Lei Complementar nº 271, de 29 de janeiro de 2013 (fls. 375/380 do Anexo II), alterou o Anexo II da Lei Complementar nº 161/2005 (fls. 381/382 do Anexo II), criando 128 cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro resumo abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Cargos	Quantidade
Secretário Adjunto	14
Chefe de Gabinete do Secretário	14
Diretor de Departamento	30
Assessor de Direção	35
Assessor de Gabinete	35
Total	128

Porém, não identificamos as atribuições dos cargos em comissão criados, tanto na Lei Complementar nº 271/2013, bem como na Lei Complementar nº 161/2005, o que impede a análise se esses cargos em comissão apresentam características de direção, chefia e assessoramento.

No exercício examinado, foram nomeados 157 servidores para cargos em comissão (fls. 383/386 do Anexo II), considerando a rotatividade dos cargos no exercício de 2014.

D.4. DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÕES. EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue:

A:	Não foram cumpridos os prazos de encaminhamento de documentos ao Audep, dispostos no artigo 2º das Instruções nº 02/2008 deste Tribunal, cuja matéria está sendo tratada no TC-22934/026/14.
----	--

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2014, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício	2011	Adote providências para aprimorar os mecanismos de planejamento, a fim de que seja possível verificar a eficácia e a efetividade dos programas e ações previstos no PPA e LDO;
-----------	------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



Providencie para que o Plano Municipal de Saneamento Básico atenda aos requisitos mínimos exigidos pela Lei federal nº 11.445/07

Promova imediatos ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido Sistema deste Tribunal

Promova melhorias na qualidade do ensino, tendo em vista que o índice IDEB (relativo à 4ª série/5º ano) alcançado pelo Município, no exercício de 2011, ficou aquém do projetado para o período

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2013	1959/026/13	Em trâmite
2012	1891/026/12	Desfavorável
2011	1302/026/11	Desfavorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:	26,46%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério:	69,99%
Total do FUNDEB aplicado em 2014:	87,27%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	NÃO
Percentual aplicado na Saúde:	19,68%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência: <i>déficit de:</i>	6,35%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	NÃO
Percentual de investimentos: $(\text{investimentos} + \text{inversões financeiras} \div \text{RCL})$	7,92%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	NÃO
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (Regime Ordinário / Especial Anual / Mensal)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2014:	52,45%
Reconduzida, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da LRF?	PREJUDICADO

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a. Na amostra, a LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;
- b. A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%;
- c. O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- d. O Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana.

A.3. CONTROLE INTERNO

- a. No exercício de 2014, o Sistema de Controle Interno não produziu relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Registro indevido de receitas intraorçamentárias no valor de R\$ 68.137,24 provenientes da Câmara Municipal como devolução de duodécimos;
- b. Déficit de 6,35%, sendo que o Município foi alertado sobre o descompasso entre receitas e despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável;
- c. Insuficiente planejamento orçamentário, pois houve abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 52,23% da Despesa Fixada (inicial).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- a. O Resultado Patrimonial de 2013 somado ao resultado econômico de 2014 não correspondendo ao resultado patrimonial de 2014, resultando em uma diferença de R\$ 503.671,08, a ser explicado pela Origem;
- b. As demonstrações contábeis disponibilizadas *in loco* a esta fiscalização não apresentam o nome e assinatura de profissional habilitado responsável por sua elaboração,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



desatendendo a Lei Estadual nº 5.307, de 19 de setembro de 1986;

c. Ausência de segregação de funções, posto que a servidora designada como responsável pelo Sistema de Controle Interno é a mesma que assina as demonstrações Contábeis, como sendo do Departamento de Contabilidade, afronta ao art. 7º da Lei Complementar nº 295/2014.

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

a. Divergências entre os valores repassados de FPM, ITR, ICMS-LC 87/96, ICMS, IPVA, IPI e FUNDEB informados pelas Secretaria do Tesouro Nacional/STN e Secretaria Estadual da Fazenda e o contabilizado pela Prefeitura.

B.1.6. DÍVIDA ATIVA

a. Aumento de 20,97% no montante Dívida Ativa, com destaque para os cancelamentos dessa dívida que apresentou um aumento de 176,66% em comparação ao exercício anterior.

B.3.1. ENSINO

a. No exercício de 2014 o município aplicou R\$ 62.134.474,53 (após as glosas da fiscalização), representando 87,27% do FUNDEB recebido, não observando o percentual mínimo de 95%, em afronta ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/07, deixando de aplicar o montante de R\$ 9.357.889,53;

b. Não utilização do total da parcela diferida no primeiro trimestre de 2015, não se atendendo ao §2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, e consequentemente, deixou de aplicar 100% dos recursos do FUNDEB;

c. Deixou a Prefeitura Municipal de proceder à abertura de conta específica para a movimentação dos recursos diferidos do FUNDEB, em desatendimento do quanto disposto no Comunicado SDG nº. 07/2009;

d. Inexistência de lastro financeiro na conta bancária vinculada do FUNDEB no montante de R\$ 8.384.308,12 para quitar os correspondentes restos a pagar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- a. Embora tenham sido designados membros para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o exercício de 2014, devido à ausência de atuação do Conselho de Alimentação, este não vem cumprindo as atribuições de sua competência;
- b. O Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB.

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- a. A prestação de contas referente ao 1º quadrimestre de 2014 foi aprovada. A referente ao 2º quadrimestre foi aprovada com algumas ressalvas, mas a ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde não as especifica. A prestação de contas referente ao 3º quadrimestre foi aprovada parcialmente, sendo que a parte não aprovada diz respeito ao aspecto orçamentário, o qual será apreciado posteriormente.

B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a. O Município não assumiu os ativos da iluminação pública, descumprindo a determinação contida na Resolução 414/10 (e posteriores) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

B.4.1.3. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

- a. Depósitos nas contas vinculadas do Tribunal de Justiça de São Paulo no exercício de 2014 em valor inferior ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal para pagamento até o final de 2020.

B.5.1. ENCARGOS

- a. Não recolhimento de INSS (patronal) ao Regime Geral de Previdência Social;
- b. Não recolhimento de parcelamento do PASEP realizados com base na Lei nº 12.810/2013, cujo saldo a pagar em 31/12/2014 era no montante de R\$ 1.282.243,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



B.6. BENS PATRIMONIAIS

- a. Não realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em descumprimento ao artigo 96, da LF nº 4.320/64.

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- a. Não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos no controle simultâneo, confirmado na verificação *in loco*.

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

- a. 6 (seis) contratos de valor superior ao de remessa não encaminhados.

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- a. Não divulgação, na página eletrônica do Município, dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, descumprindo o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Constatada a falta de fidedignidade de dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP, nos seguintes itens:

- a. B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL;
- b. B.3.1 - ENSINO.

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

- a. Não foram identificadas as atribuições dos cargos em comissão de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete do Secretário, Diretor de Departamento, Assessor de Direção, Assessor de Gabinete, nomeados no exercício de 2014, o que impede a análise se esses cargos apresentam características de direção, chefia e assessoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 2-2



D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- a. Não foram cumpridos os prazos de encaminhamento de documentos ao sistema AUDESP, dispostos no artigo 2º das Instruções nº 02/2008 deste Tribunal. A matéria está sendo tratada no Processo de Controle de Prazos TC-22934/026/14;
- b. Descumprimento de recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-2.2, em 10 de Junho de 2015.

Claudio Ferreira Fernandes de Lima
Agente da Fiscalização Financeira

Visto.
De acordo com a informação.
Encaminhe-se ao GDF-2.

DF-2.2, em de junho de 2015.

Honormélio Pereira da Silveira
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Respondendo